



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede Administrativa na Rua Olimpio Campos, 39, Centro – CEP 39437-000-Lontra/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dernival Mendes dos Reis, ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a empresa **AVILMAR ANTUNES ALCANTARA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.095/0001-04, situada à Avenida Montes Claros, nº 50 – Distrito de Umbuzeiro – CEP: 39.437-000 – Lontra – MG, neste ato representada pelo Sr. Avilmar Antunes Alcantara, CPF: 986.208.516-91, a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviço elencado na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em face do Processo Licitatório nº 023/2017 – Pregão Presencial nº 010/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS**, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência, que integram o presente contrato independentemente de sua transcrição, e de acordo com os ditames das leis federais 10.520/02 e 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, fazendo ainda, parte integrante do objeto desta contratação, as atividades descritas abaixo:

Linha 000 – Transporte Escolar da Comunidade de Tabocas

ITEM	PERCURSO	MÉDIA KM/DIA	NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL 170 DIAS LETIVOS
02	Varginha x Tabocas x Umbuzeiro x Tabocas x Varginha Turnos: Matutino, Vespertino e Noturno Local de Saída: Umbuzeiro Horário de Saída: 06:00 Horas Local de Retorno: Varginha Retorno: 23:30 Horas - Especificação do trajeto: Estrada de terra, encascalhada, em boas condições de tráfego. Percurso estimado de 48 Km diários. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR 170 DIAS LETIVOS.	48	08 passageiros	1,95	93,60	15.912,00
TOTAL					R\$ 15.912,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos) por dia Letivo, totalizando um valor global de R\$ 15.912,00 (Quinze mil novecentos e doze reais), para os 170 dias letivos.

3.2. Da Forma de Pagamento

3.2.1 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº: **06.03.01.12.361.0407.2059.3390.3900 recurso 101/119/122/145/147 ficha 315/316/317/318/319.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. **O contrato terá validade até 31/12/2017, para atendimento aos 170 (cento e setenta) dias letivos do calendário escolar, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93,** desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município às condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

- 8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.2. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Ordem de Serviço;
- 8.3. Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Educação do MUNICÍPIO, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 8.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 8.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 8.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Apresentar veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 9.2. Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I;
- 9.3. Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 9.4. Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E", com Certidão Negativa Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, Atestado de Capacidade Física e Sanidade Mental, duas fotos 3x4 e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; devendo, ainda, possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN;
- 9.5. **Responsabilizar-se em submeter semestralmente o veículo à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e para verificação dos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

documentos dos contratados e seus respectivos motoristas, sem prejuízo de inspeções eventuais;

9.6. Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital ao qual este contrato se encontra vinculado e as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação de Lontra;

9.7. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

9.8. Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos;

9.9. Responsabilizar-se a colocar os veículos à disposição no período determinado pela Secretaria de Educação de Lontra, inclusive nos dias em que houver reposição de aulas;

9.10. Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador;

9.11. Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;

9.12. Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;

9.13. Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;

9.14. Responsabilizar-se a transportar somente os alunos da escola de destino, nos horários determinados em que o veículo deverá estar à disposição da Secretaria de Educação;

9.15. Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;

9.16. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3. Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

a) advertência.

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

e) multa de 10 % (dez) por cento, calculado sobre o valor remanescente do contrato, no caso do **Contratado** não cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais pactuadas, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

b) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira subitem 1.3.

11.3. O valor das multas referidas na alínea e do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.4. As penalidades estabelecidas nas alíneas a, b e c, do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O serviço será executado em dias letivos escolares, de conformidade com o calendário de aulas da Secretaria Municipal de Educação entregue ao contratado no ato de assinatura do presente instrumento.

14.2. Havendo necessidade da prestação de serviço de transporte escolar fora dos dias letivos, para atividades curriculares ou extra-curriculares, será comunicado a necessária antecedência, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

14.3. O contratado obedecerá rigorosamente ao itinerário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as normas expedidas pelo mesmo órgão.

O veículo credenciado neste momento para prestar o serviço, objeto do presente contrato será o seguinte: Veículo tipo Kombi VW, lotação 12 lugares, ano 2011 modelo 2012, Placa HIB – 0851, Chassi 9BWMF07X9CP001314.

14.4. O veículo aludido acima somente poderá ser substituído por outro que apresente características idênticas, iguais ou em melhores condições e ano de fabricação igual ou superior ao atual. O veículo a ser substituído deverá ser submetido à prévia avaliação, e vistoria nos termos do disposto no processo licitatório.

14.5. A substituição provisória do veículo será permitida para manutenção, desde que haja prévia autorização da Administração que avaliará as condições do veículo a ser substituído neste período.

14.6. Caso ocorra quaisquer das situações previstas nos subitens anteriores, a Contratada deverá, de imediato, tomar todas as providências para minimizar a descontinuidade do serviço, sempre em conformidade com as regras do processo licitatório.

14.7. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 24 de março de 2017

Dernival Mendes dos Reis
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Avilmar Antunes Alcantara
AVILMAR ANTUNES ALCANTARA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: